

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**Dispõe sobre o exercício da atividade
de franquia postal e dá outras
providências**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º, caput da MP n.º 403/07 a seguinte redação:

“Art. 2º Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos seus destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.”

JUSTIFICATIVA

É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

Sala da Comissão em 03 de Dezembro de 2007.

Deputado Chico Lopes
PCdoB- Ce